

LEI Nº1.947, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1996

"Dispõe sobre a desafetação e doação de área de terra que especifica e dá outras providências".

PAULO ROBERTO FIATIKOSKI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Desafeta da categoria de bens de uso comum do povo, a área de terra situada no perímetro urbano do Município, que assim se descreve: "Um terreno urbano, sem benfeitoria, de forma irregular, localizado com frente para a Rua Rio de Janeiro, esquina com a Rua Rita Aurora do Prado, medindo de frente 42,90 metros, do lado direito de quem da rua olha para o terreno, mede 34,40 metros e confronta com a Rua Rita Aurora do Prado, do outro lado confronta com o próprio municipal e mede 34,00 metros, nos fundos confronta com o próprio municipal e mede 48,52 metros, encerrando assim uma área de 1.554,14 metros quadrados. Descrição esta pertencente a porção maior, conforme transcrição nº 7.656, de 21 de fevereiro de 1950, fls. 83, do Livro nº 3-5, do Serviço de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Orlândia-SP, para integrar a categoria dos bens dominiais.-

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetivar a doação a SOCIEDADE DE AMIGOS DE BAIRROS DOS MORADORES DO JARDIM SÃO JOSÉ, PARQUE D. PEDRO e JARDIM SANTA RITA - CGC. nº 01.572.599/0001-09, com sede na Rua João Guarnieri, nº 497, nesta cidade de Morro Agudo-SP, da área desafetada e descrita no artigo anterior, para a construção da sede da entidade.

Parágrafo 1º - Retornará ao patrimônio da Municipalidade o terreno doado se, dentro do prazo de 02 (dois) anos, não iniciar a construção, e de 04 (quatro) anos a donatária não terminar a obra aludida neste artigo, prazos estes contados da data da publicação desta lei. *(Alterada pela Lei nº 2026/98 de 23/09/98)*

Parágrafo 2º - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, eventuais benfeitorias erigidas no imóvel incorporarão o patrimônio público, sem direito a qualquer indenização à donatária.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 19 DE DEZEMBRO DE 1996.-

PAULO ROBERTO FIATIKOSKI

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio nº19, no verso da Folha 76 e anverso da folha 77, em data supra.-

SÉRGIO LUIZ GALVANI

Secretário Municipal de Administração e Planejamento